



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 33 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre mecanismos, medidas e projetos para estímulo ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à qualificação científica e tecnológica e à inovação no Município de Ilhéus, cria a Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, estabelece diretrizes e dá outras providências.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Esta Lei estabelece a Política Municipal de Incentivo e Apoio à Inovação, como instrumento para direcionar as ações e estratégias voltadas ao empreendedorismo, desenvolvimento tecnológico e de inovação no ecossistema empresarial, acadêmico e social, através da criação de órgãos, mecanismos e meio de incentivo.

Parágrafo único. A Política Municipal de Incentivo e Apoio à Inovação tem como princípios e fundamentos:

- I - O empenho de toda municipalidade para transformar Ilhéus em uma Cidade Humana, Inteligente, Sustentável e Criativa.
- II - Promover o desenvolvimento socioeconômico, sustentável e inovador do Município de Ilhéus;
- III - O fomento à criação e manutenção de um ambiente produtivo inovador local;
- IV - A redução da desigualdade socioeconômica, com vistas à melhoria da qualidade de vida dos cidadãos ilheenses;
- V - O estímulo ao empreendedorismo tecnológico e criativo;
- VI - O incentivo a atividades pesquisa e desenvolvimento de novas tecnologias;
- VII – A governança digital através da constante modernização dos processos e atividades de todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta;
- VIII - A cooperação nacional com o governo federal, estadual e de outros municípios e entidades da iniciativa privada para atingir os objetivos desta lei;
- IX - A cooperação internacional com organismos e entidades públicas e privadas;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º – O Município poderá destinar recursos e apoio institucional à projetos e programas direcionados ao desenvolvimento tecnológico e de inovação.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 3º – A presente Lei tem, entre outros, o fim de dar cumprimento às disposições do artigo 218, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 3º, da Lei Federal Nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, e artigo 3º da Lei nº Lei 11.174, de 09 de dezembro de 2008.

Art. 4º – Com espeque nos termos dos artigos 236 ao 239 da Lei Orgânica do Município de Ilhéus, esta Lei estabelece medidas de incentivo às atividades de pesquisas tecnológicas e de inovação, visando promover desenvolvimento por organizações e cidadãos estabelecidos ou domiciliados neste município.

Art. 5º – Para a realização dos objetivos desta Lei e da Política Municipal de Incentivo e Apoio à Inovação fica instituído o Sistema Municipal de Estratégia para Inovação – SMEI composto dos seguintes órgãos e instrumentos:

I – o Conselho Municipal de Ciências, Tecnologia e Inovação – CMCTI;

II – o Observatório Municipal de Ciência e Inovação – OMCI;

III – o Fundo Ilheense de Apoio à Inovação – FIAI;

IV – a Semana Municipal de Inovação – SMI;

V – o Selo de Ilheense de Inovação.

Parágrafo único. Os órgãos do SMEI, sempre que possível e de acordo com suas respectivas atribuições, deverão participar e estarem cadastrados em programas federais e estaduais de apoio à pesquisa científica e desenvolvimento da inovação.

**CAPÍTULO III
DO SISTEMA MUNICIPAL DE ESTRATÉGIA PARA INOVAÇÃO**



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6º – O Sistema Municipal de Estratégia para Inovação – SMEI, possui a finalidade de incentivar, articular, fomentar e promover estratégias, ações e políticas públicas, com foco no desenvolvimento sustentável do Município por meio de incentivo à inovação.

Parágrafo único. O SMEI tem como essência a cooperação entre organismos públicos e privados, democratização dos processos decisórios, efetividade e transparência na aplicação dos recursos públicos, mediante:

I - o estímulo à produção de ciência, tecnologia e inovação de forma colaborativa e participativa, pelos diversos organismos que compõem o Sistema, fortalecendo a rede acadêmico-científica e o Ecossistema Municipal de Inovação;

II - a organização e a promoção de ações mobilizadoras para o desenvolvimento econômico, social e ambiental da cidade;

III - a articulação estratégica entre os diversos atores de inovação da cidade, promovendo um ambiente criativo e colaborativo, propício ao desenvolvimento da cultura de empreendedorismo e inovação;

IV - a promoção de encontros e eventos que favoreçam conexões e conhecimento entre seus membros;

V - o incentivo ao pensamento inovador, visando impulsionar a economia local e melhorar os índices econômicos e sociais, através da inovação de produtos, processos e serviços;

VI - a construção de estratégias, canais e instrumentos eficazes apoiados na inovação e no desenvolvimento sustentável.

Art. 7º – O Sistema Municipal de Estratégia para Inovação - SMEI será coordenado pela Secretaria de Gestão e Tecnologia por meio da Gerência de Inovação, com a finalidade precípua de coordenar a Política Municipal de Inovação na cidade, bem como formular e propor as diretrizes para plena execução.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Ciências e Tecnologia e Inovação – CMCTI, será o órgão consultivo e normativo do SMEI, contando com a representação direta do Poder Público e da sociedade civil;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º – Os demais órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município, atuarão em conjunto à Coordenação do SMEI para a execução, coordenação e implementação de políticas públicas, planos, programas e projetos, total ou parcialmente associados à inovação;

Art. 10 – Além dos órgãos e instrumentos definidos no *caput* do art. 7º, o Sistema Municipal de Estratégia para Inovação – SMEI contará com a participação das entidades a seguir descritas:

- a) as Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs), conforme definição do art. 2º, V, da Lei Federal nº 10.973/2004, estabelecidas neste Município;
- b) empresas juniores, escolas técnicas, laboratórios de fabricação digital e congêneres;
- c) associações, agências de fomento, as fundações de apoio, as entidades representativas de categoria econômica ou profissional, organizações públicas ou privadas e órgãos estaduais que atuem em prol da inovação e sustentabilidade no Município;
- d) as incubadoras de empresas, aceleradoras de negócios e parques tecnológicos;
- e) as empresas fabricantes de bens de tecnologia da informação e comunicação nos termos da Lei Federal nº 8.248/91 e as empresas nascentes cujos modelos de negócios sejam escaláveis e baseados na aplicação de tecnologias estabelecidas neste Município;
- f) os Núcleos de Inovação Tecnológica, conforme definição do art. 2º, VI, da Lei Federal nº 10.973/2004;
- g) Bancos de desenvolvimento e organizações gestoras de fundos de investimento e participação, especialmente de capital de risco em atuação no município de Ilhéus;
- h) demais representações da sociedade civil organizada que desenvolvam ações de apoio à pesquisa e à inovação na cidade.

§ 1º Para integrar o SMEI, a entidade interessada deve encaminhar processo com solicitação de credenciamento à Gerência de Inovação, seguindo as normas e regras a serem definidas através de regulamentação a ser publicada.

§ 2º A organização e funcionamento do Sistema Municipal de Estratégia para Inovação – SMEI, bem como suas regras para credenciamento, serão definidas em regimento próprio.

Art. 11 – Os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município, responsáveis pela coordenação de programas e projetos, total ou parcialmente associados à inovação, têm como atribuições:



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO**

- I – Cooperar com o SMEI na elaboração dos programas, mecanismos e projetos direcionados ao ambiente de inovação;
- II – Fornecer dados e relatórios sempre que solicitado pela coordenação para formulação de estratégias do SMEI.

Art. 12 – A Secretaria Municipal de Gestão e Tecnologia alocará, dentre seus quadros, os recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento do SMEI.

**CAPÍTULO III
DO CONSELHO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO –
CMCTI**

Art. 13 - O Conselho Municipal de Ciência, e Tecnologia e Inovação – CMCTI é o mecanismo de participação da comunidade ilheense no direcionamento de ações governamentais através da formulação de diretrizes, acompanhamento e fiscalização da Política Municipal de Incentivo e Apoio à Inovação.

Art. 14 – O CMCTI será composto por pelo menos 15 membros, observados os critérios:

- I – 5 membros representantes do setor municipal de Ilhéus, sendo 3 designados pelo Poder Executivo e 2 pelo Poder Legislativo;
- II – 5 de seus membros será composto por representantes das ICTs localizadas nos limites municipais;
- III – 5 de seus membros será composto por representantes do setor empresarial e a sociedade civil do Município de Ilhéus.

§ 1º - Excepcionalmente, a primeira composição do Conselho será nomeada através de indicação do Poder Executivo Municipal, respeitando as proporções definidas acima.

§ 2º - Terão assento permanente no CMCTI os reitores das instituições de ensino superior públicas e privadas situadas no território de Ilhéus, sendo-lhe facultado a indicação de representante.

§ 3º - O membro do CMCTI não será remunerado e suas atribuições serão consideradas de relevante serviço público



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO**

§ 4º - Poderão ser convidados pelo CMCTI representantes de outros órgãos ou entidades federais, estaduais e municipais, bem como representantes dos diversos segmentos interessados, para, sem direito a voto, participarem das reuniões do Conselho.

Art. 15 – Os conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos, não renováveis para esta primeira composição.

Art. 16 – Compete ao CMCTI:

I – contribuir na política de inovação a ser implementada pela Administração Pública Municipal;

II – analisar e emitir parecer sobre os planos gerais e específicos que estejam relacionados ao desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação no Município e sua aplicação na Administração Pública;

III – diagnosticar as necessidades e interesses concernentes à Ciência, Tecnologia e Inovação no âmbito municipal;

IV – indicar aos Poderes Executivo e ao Legislativo Municipais, temas necessários da área de Ciência, Tecnologia e Inovação que dependam de tratamento planejado;

V – formular, propor, avaliar e fiscalizar ações e políticas públicas de promoção da inovação para o desenvolvimento do Município, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre preservando o interesse público;

VI – contribuir com a inserção dos temas relacionados à inovação nas ações de educação e capacitação profissional para residentes no município, bem como a implantação e o fortalecimento de ambientes promotores de inovação no município ou em conjunto com municípios próximos;

VII – sugerir políticas de captação e alocação de recursos para o Fundo Ilheense de Apoio à Inovação – FIAI;

VIII – cooperar na fiscalização e avaliação do correto uso destes recursos;

IX – incentivar em todos os âmbitos da municipalidade a geração, difusão, popularização do conhecimento, bem como informações e novas técnicas nas áreas de Ciência, Tecnologia e Inovação;

X – atuar em cooperação e sinergia com os demais Conselhos existentes no Município;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO**

XI – reunir-se regularmente com intervalo mínimo de 60 (sessenta) dias.

XII – dispor sobre seu regimento interno e demais normativas;

Art. 17 – O regimento interno do CMCTI será redigido no prazo de 90 (noventa) dias após a primeira reunião do CMCTI.

Art. 18 – O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação terá uma Diretoria composta por, 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e 01 (um) Secretário Executivo.

**CAPÍTULO III
OBSERVATÓRIO MUNICIPAL DE CIÊNCIA E INOVAÇÃO – OMCI**

Art. 19 - Fica instituído a criação do Observatório Municipal de Ciência e Inovação, abrangendo seus fins, mecanismos de formulação e aplicação no Município de Ilhéus, Bahia.

Art. 20 - O Observatório Municipal de Ciência e Inovação atuará como banco de dados eletrônico, de acesso público, consistente em guardar e fornecer informações sobre competências, infraestrutura, pesquisas científicas e atividades inovadoras que se realizam no âmbito deste Município, bem como estatísticas do serviço público municipal.

Parágrafo único. O Observatório Municipal de Ciência e Inovação também conterà informações sobre interessados em investir em ações de Pesquisa e Desenvolvimento, demandas por soluções tecnológicas que se apresentem por pessoas físicas, instituições públicas, empresas e entidades civis.

Art. 21 – As informações do Observatório serão disponibilizadas em sítio de internet, que deverá conter mecanismos para cadastro das pesquisas, empresas e demais envolvidos nas atividades de inovação realizadas no âmbito deste Município.

Art. 22 – As estatísticas do serviço público municipal serão fornecidas pelos entes da administração direta e indireta, com o intuito de possibilitar o desenvolvimento de soluções tecnológicas a partir da coleta de informações.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único. Os procedimentos para envio das informações seguirão regulamento expedido pela Secretaria de Gestão e Tecnologia.

Art. 23 - Os recursos financeiros, humanos e materiais decorrentes da manutenção, ampliação e aperfeiçoamento do Observatório serão mantidos pelo Poder Público Municipal, podendo para isso buscar recursos externos e associar-se a outras instâncias do poder público ou entidades privadas sem fins lucrativos.

Parágrafo único – Ficará facultado ao Município a possibilidade de instituir Organização Social (OS) para administração e gestão do Observatório.

Art. 24 - Poderão realizar o cadastro de pesquisa em andamento as ICTs públicas e privadas, pesquisadores independentes, empresas e órgãos da administração pública direta e indireta.

Parágrafo único. O cadastro deverá informar, pelo menos:

- I – a área de atuação;
- II – um resumo da pesquisa que pretendem desenvolver ou que já está em progresso;
- III – a utilidade dos possíveis resultados que pretendem conseguir com a pesquisa para a indústria, comércio e sociedade;
- IV – a estimativa orçamentária dos custos iniciais para o desenvolvimento da inovação científica;
- V – os responsáveis pelo desenvolvimento da pesquisa.

Art. 25 - As pessoas jurídicas públicas e privadas que tiverem interesse em investir em P&D serão responsáveis pelo cadastro e atualização das suas informações no portal disponibilizado.

Parágrafo único - As pessoas jurídicas prestadoras de serviço deverão informar:

- I – a área de atuação;
- II – os dados necessários à sua identificação;
- II – o tipo de pesquisa à qual desejam investir;
- III – estimativa orçamentária disponibilizada para o investimento em P&D.

Art. 26 – As partes deverão se comprometerem a prestarem informações verídicas ao banco de dados, se responsabilizando, inteiramente, pelo material disponibilizado ao Observatório.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º Constatando que houve a inclusão de informações falsas, as mesmas serão excluídas de imediato do banco de dados, sem prejuízo sobre as demais penalidades penais, civis e administrativas aos responsáveis.

§ 2º Os responsáveis pela inclusão dos cadastros cuidarão para que não sejam inseridos dados e informações que prejudiquem a manutenção e a obtenção de direitos de propriedade intelectual ou sigilo industrial/comercial deles mesmos e de terceiros.

**CAPÍTULO V
DO FUNDO ILHEENSE DE APOIO À INOVAÇÃO**

Art. 27 – O Fundo Ilheense de Apoio à Inovação – FIAI estará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Gestão e Tecnologia e será gerido pelo Comitê Gestor do Fundo.

Art. 28 – O Fundo Ilheense de Apoio à Inovação – FIAI possui autonomia administrativa e financeira, com escrituração contábil própria, de conformidade com a legislação em vigor, que efetiva o apoio financeiro, reembolsável ou não, a programas e projetos inovadores de interesse da Municipalidade, assim caracterizados em conformidade à sua regulamentação, adotando para tanto:

I – o apoio será conferido para programas, atividades, projetos de pesquisa e desenvolvimento, estudos e capacitações direcionados à inovação que resultem em soluções de interesse ao desenvolvimento municipal.

II – poderão se valer dos recursos do FIAI as pessoas físicas, as pessoas jurídicas públicas e privadas, as instituições e órgãos governamentais.

III – os recursos serão oferecidos através de chamada pública por edital.

IV – o fluxo dos recursos será coordenado pelo SMEI.

Art. 29 – Constituem receitas do Fundo Ilheense de Apoio à Inovação – FIAI:

I - As transferências financeiras eventualmente realizadas pelo Governo Federal e pelo Governo do Estado da Bahia, diretamente para o Fundo por meio da administração;

II - Recursos decorrentes de aportes do Tesouro Municipal, limitados até 0,2% (dois décimos por cento) da receita corrente líquida anual do Município;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO

III - Os recursos financeiros resultantes de consórcios, convênios e contratos celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado nacional ou estrangeiro;

IV - Devolução de recursos e multas decorrentes de projetos beneficiados por esta Lei, não iniciados, interrompidos, ou saldo de projetos concluídos;

V - Os rendimentos provenientes de aplicações financeiras;

VI - Doações, legados, contribuições em espécie, valores, bens móveis e imóveis recebidos de pessoas físicas e jurídicas;

VII - Os recursos financeiros decorrentes da alienação de materiais, bens ou equipamentos de propriedade do Fundo, considerados inservíveis;

VIII - Receitas de eventos, atividades, campanhas ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o Fundo;

IX - Outros recursos financeiros lícitos, de qualquer natureza, que lhe forem transferidos.

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de instituição financeira que mantenha contrato com a Prefeitura Municipal de Ilhéus.

§ 2º A aplicação dos recursos financeiros dependerá da existência de disponibilidade, em função do cumprimento de programação, sendo admitida somente nas hipóteses em que a mesma não venha a interferir ou a prejudicar as atividades do Fundo.

§ 3º Os saldos financeiros do Fundo, apurados em balanço anual ao final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte, não sendo admitida em nenhuma hipótese a devolução aos Tesouro Municipal.

§ 4º A percepção de recursos adicionais, previstos nos incisos III a IX deste artigo, não substitui, complementa ou altera o valor mínimo destinado ao Fundo no orçamento municipal.

§ 5º A lei orçamentária definirá o aporte anual de recursos do Tesouro Municipal ao Fundo, observado o limite previsto no inciso II do *caput* deste artigo.

§ 6º No caso de exercício em curso, quando da entrada em vigor desta Lei, deverá o Poder Executivo Municipal proceder a dotação proporcional, por meio da transferência de rubricas já constantes do orçamento.

§ 7º Os recursos do Fundo Municipal de Inovação não podem ser solicitados para obras civis, tributos, manutenção ou aquisição de veículos ou imóveis e quaisquer outras despesas que não



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO**

sejam essenciais aos projetos, segundo avaliação do Comitê Gestor do Fundo Ilheense de Apoio à Inovação ou da coordenação do SMEI.

Art. 30. Os recursos do Fundo poderão ser aplicados através de convênios, termos de cooperação, termos de parceria, contratos de gestão, acordos de cooperação, contratos de subvenção, termo de outorga de auxílio financeiro, e outros instrumentos legais de contratação que vierem a ser celebrados pelo Município de Ilhéus, com:

I - Órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta, da União, Governo do Estado da Bahia e Municípios baianos;

II - Entidades privadas, atuantes como ICT; e

III - Redes de entidades e empresas de direito público ou privado, que desenvolvem projetos inovadores, sempre que os objetivos pretendidos estejam associados aos do Fundo, para a execução de projetos, atividades, serviços, aquisição de bens ou eventos de interesse público do Município de Florianópolis.

IV - Pesquisadores com interveniência de sua ICT ou empresa;

§ 1 Os recursos transferidos deverão ser movimentados em conta corrente bancária individualizada e, enquanto não utilizados na execução do objeto, aplicados no mercado financeiro em fundos lastreados por títulos da dívida pública.

§ 2º Os recursos provenientes da aplicação financeira não aplicados na consecução do objeto contratado, deverão ser restituídos ao Concedente, atualizados monetariamente.

§ 3º Os instrumentos celebrados poderão ter seus prazos de vigência prorrogados até o limite da legislação aplicável.

§ 4º Os planos de trabalho poderão ser alterados mediante proposta, devidamente justificada e formalizada por meio de aditamento.

§ 5º Será permitida, em caso de projeto cujo arranjo institucional envolva em sua execução mais de uma Instituição, a transferência de recursos da conta bancária individualizada do convênio, termo de cooperação, termo de parceria, contrato de gestão ou do acordo de cooperação, para contas bancárias específicas de outros partícipes, que serão responsáveis diretos pela gestão financeira desses recursos, visando a execução do projeto. Caberá ao conveniente ou acordante destinatário desses recursos apresentar a prestação de contas consolidada à concedente.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO**

§ 6º No que couber, os termos, acordos, convênios, contratos e demais documentos deverão seguir as determinações da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 31. O proponente ao uso dos recursos que não comprovar a correta aplicação dos recursos nos prazos estipulados ficará sujeito às sanções civis, penais e administrativas previstas em Lei. Parágrafo único. Adicionalmente mediante regular processo administrativo, obedecido o contraditório e ampla defesa, ser multado em até 100% do valor recebido, corrigido monetariamente e poderá ser excluído de qualquer projeto apoiado pelo Fundo pelo período de até cinco anos após o cumprimento dessas obrigações.

Art. 32. É vedada a celebração de convênios, termos de parceria ou acordos de cooperação ou outros instrumentos contratuais:

I - Com entidades que tenham como dirigentes, proprietários ou controladores:

- a) membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas do Estado, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;
- b) servidor público vinculado ao órgão ou entidade concedente, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;
- c) com entidades públicas ou privadas cujo objeto social não se relacione às características do programa ou que não comprovem dispor de condições técnicas para executar o objeto do convênio, acordo de cooperação, termo de parceria ou instrumento contratual aplicável.

Parágrafo único. Para fins de contratação e execução do objeto conveniado, é possível o consórcio de instituições de pesquisa e desenvolvimento e empresas, de natureza jurídica pública ou privada, sendo o repasse de recursos a todos os partícipes executores, conforme previsto no plano de trabalho.

Art. 33 – O Comitê Gestor do Fundo Ilheense de Apoio à Inovação será composto pelo Secretário Municipal de Gestão e Tecnologia, pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, pelo Secretário Municipal da Fazenda e Orçamento, pelo Secretário Municipal da Educação, Esporte e Lazer, pelo Coordenador do SMEI, e pelo Presidente do CMCTI.

Art. 34 – Compete ao Comitê Gestor do Fundo Ilheense de Apoio à Inovação:



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO**

- I - Elaborar o Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo e publicar o respectivo relatório anual de atividades;
- II - Fixar, em regulamento, os critérios e condições de acesso aos recursos do Fundo;
- III - Fiscalizar a aplicação dos recursos concedidos pelo Fundo;
- IV - Deliberar sobre a concessão de recursos aos projetos apresentados;

Art. 35 – A gestão administrativa e financeira do Fundo é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Gestão e Tecnologia, por seu titular.

Parágrafo único. São atribuições do Secretário Municipal de Gestão e Tecnologia, na qualidade de gestor do FIAI:

- I - Representar o Fundo ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II - Prever e prover os recursos necessários ao alcance dos objetivos do Fundo;
- III - Responsabilizar-se pela guarda e boa aplicação dos recursos do Fundo;
- IV - Autorizar as despesas e pagamentos, dentro das disponibilidades financeiras e em conformidade com o Plano de Aplicação dos recursos do Fundo;
- V - Movimentar em conjunto com o Secretário Executivo do Fundo, as contas bancárias do Fundo;
- VI - Estabelecer e executar a política de aplicação dos recursos do Fundo, observadas as diretrizes básicas e prioritárias definidas pela administração pública municipal;
- VII - Acompanhar e avaliar a realização de ações e projetos inovadores;
- VIII - Elaborar o Plano Orçamentário e de Aplicação a cargo do Fundo, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, observados os prazos legais do exercício financeiro a que se referem;
- IX - Aprovar as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
- X - Firmar convênios, acordos e contratos, visando à obtenção de recursos a serem administrados pelo Fundo;
- XI - Estabelecer os regramentos, inclusive os formulários e o meios, para as prestações de contas dos projetos executados com os recursos do Fundo, de acordo com a legislação municipal aplicável;
- XII - Analisar e aprovar as prestações de contas em conjunto ao CMCTI;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 36. A Secretaria Executiva do FIAI será acumulada pelo Gerente de Inovação da Secretaria Municipal de Gestão e Tecnologia.

Parágrafo único. A Contadoria do FIAI será exercida por um dos servidores municipais ocupantes de cargo de Contador.

Art. 37. O orçamento e a contabilidade do Fundo deverão evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária, observado as normas estabelecidas na Lei Federal n.º 4.320 de 1964 e Lei Complementa Federal n.º 101 de 2000, bem como as instruções normativas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

**CAPÍTULO VI
DA SEMANA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO**

Art. 38 - Fica instituída a Semana Municipal de Inovação com o intuito de reunir todos os órgãos da municipalidade para promover o diálogo e reconhecimento dos assuntos pertinentes ao tema.

Art. 39 – A organização da Semana Municipal de Inovação ficará sob a responsabilidade do Conselho Municipal de Ciências e Tecnologia e Inovação que deverá disponibilizar recursos para sua realização através do Fundo Ilheense de Inovação.

Art. 40 – A semana ocorrerá na primeira quinzena do mês de maio de cada ano, em homenagem ao nascimento do Professor Milton Santos, consagrado cientista brasileiro e que iniciou sua carreira neste município.

**CAPÍTULO VIII
DO SELO ILHEENSE DE INOVAÇÃO**

Art. 41 – Fica instituído o Selo Ilheense de Inovação, marca nominativa e figurativa, com o objetivo de reconhecer e premiar instituições de ciência e tecnologia, empresas, associações, órgãos e entidades públicas que desenvolvam soluções tecnológicas de alto impacto no âmbito deste Município.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO**

- I - O selo será concedido em premiação a ser realizada em concomitância à Semana Municipal de Inovação.
- II - Os critérios para escolha dos premiados serão definidos pelo Conselho Municipal de Ciências e Tecnologia e Inovação.

**CAPÍTULO IX
DOS INCENTIVOS MUNICIPAIS**

Art. 42. As empresas fabricantes de bens de tecnologia da informação e comunicação nos termos da Lei Federal nº 8.248/91, bem como as empresas nascentes cujos modelos de negócios sejam escaláveis e baseados na aplicação de tecnologias recentes voltadas às atividades que contribuam para o fomento e a disseminação da inovação, desde que credenciadas ao SMEI poderão obter os seguintes benefícios:

- I - redução da alíquota de 5% (cinco por cento) para 2% (dois por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) incidente sobre os serviços prestados;
- II - redução de 60% (sessenta por cento) do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) incidente sobre o imóvel onde desenvolva ou venha a desenvolver suas atividades, por 05 (cinco) anos;
- III - isenção do Imposto de Transmissão Inter Vivos (ITIV) incidente sobre a aquisição de imóvel onde a empresa venha a desenvolver suas atividades;
- IV - isenção da Taxa de Fiscalização do Funcionamento (TFF), por 05 (cinco) anos;
- V - isenção da Taxa de Licença de Localização (TLL);
- VI - isenção da taxa de Vigilância Sanitária;
- VII - diferimento, do pagamento do valor do ISS mensal devido pelo incentivado, devendo o recolhimento do imposto ocorrer 24 (vinte e quatro) meses da data prevista no calendário fiscal do Município.

Art. 43. O Município poderá ceder por prazo determinado ou indeterminado, mediante condições a serem estabelecidas no termo de cessão de uso, imóveis, edificados ou não, de sua propriedade, para instituições cujas suas atividades contribuam para o fomento da inovação



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO**

tecnológica no Município de Ilhéus, nos termos do regulamento a ser editado pelo titular da pasta responsável.

**CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 44 – Na aplicação do disposto nesta Lei serão observadas as seguintes diretrizes:

I - dar tratamento preferencial, na aquisição de bens e serviços pelo Poder Público, às empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no Município de Ilhéus.

II - dar tratamento preferencial, na aquisição de bens e serviços pelo Poder Público, às empresas que guiam suas atividades em observâncias as normas ambientais.

Art. 45 – Caberá aos Município de Ilhéus expedir portari a para regulamentar a organização e funcionamento do Observatório Municipal de Ciência e Inovação.

Art. 46 – Fica criado o cargo de Gerente de Inovação, símbolo CC-IV no âmbito da Secretaria Municipal de Gestão e Tecnologia.

Art. 47 - As despesas decorrentes desta Lei deverão constar no planejamento orçamentário municipal.

Art. 48 - Os casos omissos desta Lei deverão ser resolvidos dentro das normas da Lei Federal nº 11.196/2005 e Lei Estadual nº 11.174/2008.

Art. 50 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, em XX de XXXXXX de 2020, 484º da Capitania de Ilhéus e 137º de elevação a Cidade.

Prefeito



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Diante da importância que a inovação desempenha no campo do desenvolvimento econômico e social local, o Estado passou a se preocupar com a viabilidade da promoção de investimentos em Pesquisa & Desenvolvimento (P&D), por meio de incentivos concedidos pelos entes federativos. Em geral, o teor dos estímulos ao setor privado para investirem nesse campo manifesta-se através de benefícios tributários, programas de investimento e parcerias com entidades públicas e privadas. (BRANCHER, Paulo, 2010, p.250).

No âmbito federal, foi promulgada a Lei nº 11.196/05, que passou a ser conhecida como “Lei do Bem”. O referido regulamento, cria a concessão de incentivos fiscais às pessoas jurídicas que realizarem pesquisa e desenvolvimento de inovação tecnológica. Destarte, o Estado da Bahia, no ano de 2008, editou a Lei nº 11.174/08, a qual trata acerca de incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no Estado da Bahia.

Cumprе ressaltar que o referido diploma legal inclui em seu artigo 3º os municípios no programa de estímulo a pesquisa e desenvolvimento à inovação. Na oportunidade, foi delineado normas gerais a fim de possibilitar as esferas municipais firmarem, nos limites impostos pela referida Lei Estadual, sua própria regulamentação no que tange o estímulo a inovação na economia local.

Art. 3º - O Estado da Bahia, **seus Municípios** e as agências de fomento poderão estimular e apoiar a constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação em todo o território nacional envolvendo empresas nacionais ou internacionais, Instituições Científicas e Tecnológicas públicas ou privadas e organizações de direito privado sem fins lucrativos voltadas para atividades de pesquisa e desenvolvimento ou apoio à inovação, que objetivem a geração de produtos, processos ou serviços inovadores.

Em relação aos municípios, o desafio é aliar preceitos de incentivo a inovação que estimulem a economia local de forma eficaz, sem impactar agressivamente no seu orçamento público municipal limitado. Todavia, apesar das dificuldades orçamentárias, há municípios brasileiros que obtiveram êxito no desenvolvimento de programas de incentivo à Pesquisa & Desenvolvimento.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO**

A título ilustrativo, no ano de 2000, quando ainda se discutia no âmbito legislativo acerca da necessidade de regulamentar incentivos a inovação, a cidade de Recife instituiu o Porto Digital, que com auxílio de universidades, investimento público e a iniciativa privada, formaram sistema local de inovação, que atualmente atrai empresas de outras regiões do país, atraindo para a cidade de Recife cerca de 4 mil novos postos de trabalho.

No âmbito legislativo, poucos municípios brasileiros atentam-se a acerca do elo entre as universidades, grandes centros de desenvolvimento inovador, com o setor empresarial, fonte de capital. Nesse sentido, destaca-se a edição da Lei de incentivo a Inovação do Município de Tubarão (Lei Complementar 154/2017) localizada em Santa Catarina.

A referida Lei institui Políticas Públicas Municipais, com apoio de Universidades, criando centros de incentivo a tecnologia e inovação, a fim de atrair investimentos do setor empresarial.

O Município de Ilhéus possui um ecossistema de inovação composto por entes públicos e privados que envolve entre os públicos: a Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC); Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB), o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnológica da Bahia (IFBA); e o Parque Científico e Tecnológico do Sul da Bahia (PCSTB), entre os privados estão o SESI/SENAI, o CIC e o SINEC.

A Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC é fruto de uma série de avanços históricos regionais voltados ao ensino e pesquisa científica que se iniciaram na década de 1970. No ano de 1995 foi promulgada a Lei nº 6.898 que transformou a Federação das Escolas Superiores de Ilhéus e Itabuna – FESPI na autarquia hoje denominada UESC. Atualmente a UESC é reconhecida como a segunda melhor universidade baiana e ocupa o 88º lugar no Latin American University Ranking, ranking promovido pela organização internacional THE (Times Higher Education), o qual indica as melhores instituições de ensino superior da América Latina.

A Broto Incubadora de Biotecnologia é uma iniciativa das Universidades Estadual de Santa Cruz (UESC) e Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS), que dispõe de salas de aula, salas de reuniões e auditórios. O objetivo consiste em desenvolver novos negócios fundamentados em produtos, processos e serviços considerados inovadores, naturais e ecologicamente corretos, na área de biotecnologia, no estado da Bahia. Os espaços disponibilizados pelas universidades podem ser compartilhados com as empresas incubadas, mediante disponibilidade e agendamento prévio. Senso assim, esta é uma iniciativa que



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO**

estimula a criação, desenvolvimento e lançamento de novos negócios em estágio nascente ou inicial. Além da disponibilização de espaço, é oferecido também o apoio na elaboração de planos de negócios, habilitando esses projetos e empresas para a captação de investimento e gestão de negócios.

O Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) é uma instância ligada à Reitoria da UESC, que tem por objetivo promover a inovação por meio do suporte adequado à proteção das invenções geradas nos âmbitos interno e externo da UESC e a sua transferência ao setor produtivo.

O NIT atua na orientação para elaboração, encaminhamento e acompanhamento dos depósitos de pedidos de Patentes, de registros de Marcas e de Softwares junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), também atua na proteção de Direitos Autorais junto à Biblioteca Nacional, e na proteção e/ou registro de Cultivares junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

O NIT também tem iniciativa de caráter instrucional e educacional na área da inovação, realizando palestras, Cursos e Oficinas para a disseminação da cultura da Proteção da Propriedade Intelectual, da Transferência de Tecnologia, da Inovação e do Empreendedorismo, tanto no meio acadêmico quanto no meio empresarial.

A lista completa dos serviços ofertados pelo NIT, pode ser observada abaixo:

- Orientação em Propriedade Intelectual (Patentes, Registros de Marcas, Software, Cultivares, IG);
- Avaliação dos requisitos de patenteabilidade;
- Busca de anterioridades;
- Prospecção Tecnológica;
- Prospecção de Mercado;
- Intermediação de Cooperação Tecnológica entre Universidade/Empresa
- Assessoria jurídica para contratos de transferência tecnológica;

O Centro de Inteligência do Cacau (CICacau), existe desde 2013, como uma ação estruturante do Sistema Agroindustrial do cacau, pertencente ao departamento de ciências econômicas da Universidade Estadual de Santa Cruz, com a finalidade de subsidiar iniciativas públicas e privadas de apoio, de desenvolvimento sustentável e de investimentos na cadeia



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO**

produtiva do cacau. O gerenciamento da página é responsabilidade de profissionais de economia e ciência da computação e o seu conteúdo contempla: Notícias; Cotações e Estatísticas de Preços de Produtos; Mercado Futuro; Mercado Nacional e Internacional; Produção e Indicadores Socioeconômicos; Ambientia; Política e Legislação; Ações de Governo e Setoriais; Produtos derivados do cacau; Produção Técnico-Científica e outros. Este projeto possui, portanto, um caráter essencialmente informativo, que busca servir de base para decisões que têm potencial inovador.

A Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB), foi criada pela lei n.º 12.818 de 5 de junho de 2013. Trata-se de uma instituição de ensino superior federal localizada no Sul e Extremo Sul do estado da Bahia, Brasil. A UFSB possui em três campi, estando localizados nas cidades de Itabuna, Porto Seguro Teixeira de Freitas, que ofertam cursos nas áreas de formação geral e saúde. O planejamento da UFSB previa atendimento a um público de nove mil alunos matriculados por ano atingindo 18 mil vagas até 2020, em sua plena implantação. Em Itabuna estão instalados o Centro de Formação em Ciência, Tecnologia e Inovação e o Instituto de Humanidades, Artes e Ciências; em Porto Seguro, o Centro de Formação em Artes, o Centro de Formação em Ciências Humanas e Sociais, o Centro de Formação em Ciências Ambientais e o Instituto de Humanidades, Artes e Ciências; e em Teixeira de Freitas, o Centro de Formação em Saúde (ofertando, entre outros cursos, o de Medicina), e o Instituto de Humanidades, Artes e Ciências. Todos os centros oferecem à população atividades de ensino, pesquisa e extensão. Embora esteja localizada na cidade de Itabuna, a proximidade geográfica com Ilhéus, faz com que esta cidade seja também beneficiada com suas atividades.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia (IFBA), criado no dia 29 de dezembro de 2008, pela Lei nº 11.892, que transformou o Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia (CEFET) em Instituto Federal da Bahia (IFBA), vinculado ao Ministério da Educação (MEC), possui natureza jurídica de autarquia, sendo detentor de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.

Segundo a própria instituição:

O Instituto Federal da Bahia têm o compromisso social de oferecer educação profissional pública, gratuita e de excelência a jovens e trabalhadores, do campo e da cidade; viabiliza o acesso efetivo às conquistas científicas e tecnológicas, por meio da oferta de qualificação profissional em diversas áreas



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO**

de conhecimento; promove a pesquisa aplicada e a inovação e atua fortemente na extensão tecnológica. (IFBA, 2019)

O Parque Científico e Tecnológico do Sul da Bahia – PCTSul foi criado em no ano de 2013, por uma iniciativa do Comitê de Instituições Públicas de Ciência, Tecnologia e Inovação do estado da Bahia, que reúne cinco instituições: UFSB, UESC, CEPLAC, IFBA e IFBaiano. O objetivo do PCTSul é a criação de um ambiente de negócios sustentável através da interação entre o mercado empresarial com o poder público e a comunidade científica, com vista a estimular o desenvolvimento de produtos, processos e serviços tecnológicos e inovadores. Tudo isso, com o intuito de valorizar a matriz produtiva do sul da Bahia e estimular o desenvolvimento regional.

O SESI/SENAI Bahia (Serviço nacional de aprendizagem industrial) é uma entidade do terceiro setor e integra o SENAI Nacional, que é um dos cinco maiores complexos de Educação Profissional do mundo e o maior da América Latina. A instituição possui Cursos Técnicos que tem como público alvo homens e mulheres que concluíram ou estão cursando o ensino médio.

Neste município o SENAI atua através do Centro de Formação Profissional Joaquim Ignácio Tosta Filho, que foi inaugurado em 22 de agosto de 1987 com o objetivo de fortalecer o desenvolvimento do polo industrial da região e auxiliar o processo de modernização das indústrias através da qualificação de profissionais para o mercado de trabalho na região.

Entre as áreas de atuação da instituição, podemos listar:

- Eletroeletrônica
- Segurança do Trabalho
- Manutenção Industrial
- Informática
- Construção Civil
- Equipamentos Móveis Industriais
- Gestão e Logística
- Meio Ambiente



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO**

O Sindicato das Indústrias de Aparelhos Elétricos, Eletrônicos, Computadores, Informática e Similares de Ilhéus e Itabuna (Sinec) existe desde 1998 e tem sua origem dos interesses em representar e lutar pelos empresários que acreditam no potencial econômico do setor, movidos sobretudo pelo declínio da lavoura cacaueteira.

O Pólo de Informática de Ilhéus foi criado em 1995 e é composto por mais de trinta empresas do ramo da informática, eletrônica, elétrica e telecomunicações que estão instaladas na cidade e, em razão disso, Ilhéus é vista como Polo irradiador da ciência e tecnologia e referência no Norte/Nordeste para o segmento.

Segundo a página da instituição, o maior desafio do SINEC consiste no empenho junto ao Estado e município para que sejam realizadas as obras de infraestrutura no Distrito Industrial de Ilhéus, no intuito de atrair de novos investimentos e de novas empresas de forma a consolidar o Polo Industrial de Ilhéus.

Os aglomerados educacionais, em especial o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnológica da Bahia (IFBA) e Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC) e a Universidade Federal do Sul d Bahia (UFSB) que recebem incentivos públicos, são grandes centros de produção de pesquisa científica e inovação.

Ressalta-se que Lei Orgânica do Município de Ilhéus, nos artigos 236 a 239, estabelece abertura para instituir políticas públicas de incentivo a ciência e tecnologia. Importante destacar os arts. 236 e 239 do mencionado diploma legal, estabelecem como premissa a necessidade do estímulo e apoio as empresas a investirem no desenvolvimento de pesquisas tecnológicas. Vejamos a literalidade dos artigos:

Art. 236 - As instituições Públicas Municipais de pesquisas, terão sua autonomia científica e financeira, assegurando o padrão de qualidade indispensável ao desenvolvimento do Município.

Art. 239 - O Município apoiará e estimulará as empresas que investirem em pesquisa, criação e tecnologia e aperfeiçoamento científico de pessoal, na forma da lei.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Ciências e Tecnologia, aprovará e acompanhará os benefícios concedidos em decorrência do disposto neste artigo.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO**

Em contrapartida, não há no Município de Ilhéus uma Lei de incentivo a inovação, mesmo havendo um apoio científico por meio do amplo complexo educacional existente dentro de sua competência municipal.

Nesse sentido, para se fazer um projeto de lei que atenda as peculiaridades locais fez-se necessário a realização de entrevistas com os entes envolvidos com a produção de inovação ciência e tecnologia no município de Ilhéus-BA dentre os quais por hora podemos citar o SINEC, o CEPEDI, e a CEPLAC por meio do CEPEC todos esses entes trouxeram as suas imprescindíveis contribuições para a elaboração da lei de inovação de Ilhéus-BA.

Na reunião com o CEPEC da CEPLAC o Chefe do Centro de Pesquisas e Extensão (CEPEX) da Superintendência da CEPLAC para Bahia e Espírito Raúl René Valle prestou a seguinte contribuição:

“Passada a palavra a Raúl Valle falou sobre a necessidade de organizar os produtores em grupos a fim de facilitar a transferência de tecnologia seja por meio de novos cultivares ou treinamentos em extensão rural, sugeriu também a cooperação do município com a CEPLAC na atualização do cadastro dos agricultores e as respectivas cultivares utilizadas, assim como, a viabilizar Acordo de Cooperação Técnica entre o município e a CEPLAC a fim de que a mesma possa transferir tecnologia através de treinamentos aos técnicos da prefeitura, sugere ainda que seja liberada a utilização das escolas do campo para servir de estrutura ao exercício dos treinamentos em extensão, salienta ser necessário a utilização de tecnologia da informação, para tanto é necessário traçar o perfil do agricultor.”

O representante do CEPEDI, prestou as seguintes contribuições:

“Passada a palavra a José Alfredo Souza, disse que existe a necessidade de desburocratizar o processo de abertura de empresas de base tecnológica que estejam incubadas no território de Ilhéus podendo se pensar um tratamento tributário diferenciado durante o processo de incubação de forma que pudesse atrair novas empresas e fomentar a questão do empreendedorismo na cidade; sugere a criação de um conselho consultivo formado pelas ICTs e pessoas que tenham notório conhecimento em ciência, tecnologia e inovação para que possam auxiliar o município na criação de um arcabouço legal definindo as ações e programas juntos aos atores regionais; criar uma agenda permanente da Superintendência de Indústria e Comércio no sentido de visitar as incubadoras situadas no município para conhecer as potencialidades das startups incubadas e as eventuais demandas dos empreendedores para alavancar os seus negócios, notadamente divulgação pela imprensa oficial do município; necessidade do município estabelecer uma interlocução com o governo do Estado da Bahia a fim de viabilizar a implantação da rede Giga



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO**

Sul sendo esse um dos principais pilares de sustentação a geração de ciência, tecnologia e inovação; instituir uma política municipal de fomento às startups oferecendo capacitação podendo utilizar o SEBRAE ou as demais instituições com o objetivo de fomentar a atração e fixação dessas startups no município de Ilhéus-BA; tentar firmar convênio com a FAPESB via articulação com a Secretaria de Ciência e Tecnologia do Estado para que se viabilizem editais específicos para o município de Ilhéus.”

Quando da reunião com o presidente do SINEC, este prestou as seguintes contribuições:

“Passada a palavra a Silvio Comin disse que as demandas das empresas extrapolam as questões vinculadas a tecnologia, existindo a necessidade de uma política de apoio as chamadas startups, pois há na região uma considerável formação de profissionais capacitados, foi proposto uma espécie de gestão conjunta entre o CEPEDI e o município de Ilhéus-BA, foi colocado ainda a possibilidade de o município fazer encomendas tecnológicas. Tentar buscar parcerias. Foi proposta ainda por Silvio a criação da semana da ciência, tecnologia e inovação a acontecer em março ou abril de cada ano. Criação de um conselho tecnológico municipal composto pelas principais instituições vinculadas a ciência tecnologia e inovação (CEPEC, CEPEDI, UESC, UFES, IFBA, SESI, SEBRAE).”

Diante desse panorama fático, é que a presente minuta visa apresentar uma proposta de lei de incentivo a inovação para o Município de Ilhéus que envolva dos três setores: investimento público, complexo educacional e entidades empresariais.

Dessa forma, para intermediar o elo entre as Universidades, Produtoras de projetos de pesquisa científico e inovador, e o interesse das entidades públicas ou privadas, o ente federativo Ilheense deverá implantar a política pública de inovação por meio da instituição do Sistema Municipal de Estratégia para Inovação – SMEI e seus órgãos, a saber:

- Conselho Municipal de Ciências, Tecnologia e Inovação – CMCTI;
- Observatório Municipal de Ciência e Inovação – OMCI;
- Fundo Ilheense de Apoio à Inovação – FIAI;

O Conselho Municipal de Ciências, Tecnologia e Inovação terá como missão precípua promover a participação da comunidade ilheense no direcionamento de ações governamentais através da formulação de diretrizes, acompanhamento e fiscalização da Política Municipal de Incentivo e Apoio à Inovação. De modo a co



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO**

O Observatório consistirá em um banco de dados eletrônico para guardar e fornecer informações sobre competências, infraestrutura, pesquisas científicas e atividades inovadoras que se realizam no âmbito deste Município, bem como estatísticas do serviço público municipal.

Desta forma, o Observatório permitirá o acesso facilitado das empresas às pesquisas que são desenvolvidas no âmbito das ICTs. Assim, o Município intermediará um caminho para troca de informações entre o setor privado e os complexos de ensino.

O terceiro órgão do SMEI é o Fundo Ilheense para Inovação – FII que terá como objetivo investir recursos em ações voltadas à pesquisa e desenvolvimento científico com vistas à inovação. O Fundo contará com recursos advindo do próprio ente municipal, repasses dos governos federais e estaduais, bem como doações e incentivos concedidos por pessoas físicas e jurídicas.

Para melhor destinação dos recursos e acerto nas deliberações o Fundo contará com autonomia própria, sendo gerido por um comitê próprio composto por membros da administração municipal e pelo presidente do CMCTI.

Há de destacar que o processo de inovação possui forte impacto não só na economia local, mas, também, melhora o bem-estar social da comunidade, tendo em vista a otimização dos serviços e produtos prestados tem como finalidade última à população.

É necessário incentivar que entidades e indivíduos se mantenham motivados a inserir na sociedade ideias e informações novas, criando, por meio de pesquisas, trazer inovações que acrescentem um passo a mais rumo ao progresso.